CONTRATO Nº 134/2014 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.** para aquisição de merenda escolar para as escolas municipais.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, com sede a Avenida São João, nº 1300, em São João do Polêsine**,** representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 303.229.870-91 e portador do RG n° 2006109173, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0954/2014 – Carta Convite nº 013/2014.

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	160	Kg	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R$ 1,47	R$ 235,20
03	15	Kg	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R$ 2,97	R$ 44,55
04	25	Kg	Apresuntado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 8,88	R$ 222,00
06	816	Un	Barra de cereais de boa qualidade. Ingredientes mínimos: xarope de glicose ou glicose de milho, aveia em flocos, flocos de arroz, açúcar, gordura de palma, estabilizante lecitina de soja, sem gordura trans. Peso líquido entre 22g e 25g, em embalagem plástica individual. Diversos sabores. Prazo de validade de no mínimo 3 meses.	R$ 0,77	R$ 628,32
07	39,60	Kg	Biscoito salgado, peso líquido 360g em embalagem plástica, apresentando etiqueta	R$ 6,25	R$ 247,50

			indicando procedência e prazo de validade.		
08	12	Kg	Café em pó, pacote 500g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 9,97	R$ 119,64
10	60	Kg	Cenoura, de boa qualidade, tamanho médio, íntegra.	R$ 2,20	R$ 132,00
16	1,50	Kg	Fermento biológico, embalagem de 125g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 23,20	R$ 34,80
17	252	Kg	Maçã nacional, tamanho médio, madura, íntegra.	R$ 2,75	R$ 693,00
18	30	Kg	Mamão, tamanho médio, maduro, íntegro.	R$ 2,85	R$ 85,50
19	12	Kg	Margarina com sal, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 3,95	R$ 47,40
23	25	Kg	Queijo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 19,50	R$ 487,50
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 2.977,41**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0954/2014 – Carta Convite nº 013/2014, no montante de **R$ 2.977,41** (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos bens licitados;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631**,** CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2024-33.90.30; 2025-33.90.30; 2026-33.90.30.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 29 de julho de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.**
Contratado

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assinatura